

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 07/2019/GAP

---

### PREÂMBULO

Considerando que:

- Em 23 de janeiro de 2019 foi outorgado entre o Município da Batalha e a sociedade Eólica da Linha, S.A. (anteriormente denominada Parque Eólico da Serra do Oeste, S.A.), um protocolo de colaboração através do qual, a referida sociedade procede à ocupação do subsolo de caminhos públicos florestais (sob gestão do Município e da Freguesia), com a passagem de cabos elétricos necessários ao funcionamento do Parque Eólico da Maunça, durante o período de validade da Licença de Exploração do Parque Eólico;
- No âmbito daquele instrumento, a sociedade Eólica da Linha, S.A. associou-se ao Município no sentido de promover o desenvolvimento do concelho da Batalha;
- Acresce que, no âmbito da promoção do desenvolvimento do concelho da Batalha, a sociedade Eólica da Linha, S.A., manifestou interesse em contribuir monetariamente, para a execução de projetos de desenvolvimento social e coesão territorial, cujo valor ascende a 23.520,00€ (vinte e três mil quinhentos e vinte euros), a atribuir ao Município, a título de donativo;
- Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, constituem receitas dos municípios, o rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;
- Neste âmbito, o Município pode realizar parcerias com entidades privadas para a realização de programas e projetos de interesse municipal, que visem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;



---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 07/2019/GAP

---

- O Município da Batalha obriga-se, assim, a aplicar o montante total de 23.520,00€ (vinte e três mil quinhentos e vinte euros), oriundos do contributo cedido pela sociedade Eólica da Linha, S.A., na realização de projetos de cariz social a implementar no concelho da Batalha, na proporção direta ao investimento realizado,
- De que resulta a atribuição da verba de 23.520,00€ (vinte e três mil quinhentos e vinte euros) para comparticipação em projetos a realizar na freguesia de São Mamede;
- Ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, que define o regime jurídico da transferência de competências do Estado, para as Autarquias Locais, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, recreativa e desportiva de interesse para o Município;
- A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede solicitou apoio ao Município da Batalha para a realização de obras no salão paroquial, de forma a dotar o edifício de condições condignas para desenvolvimento de ações e iniciativas religiosas, culturais e recreativas, com o objetivo servir a comunidade a nível social e cultural, tendo por base o trabalho coletivo que tem sido realizado por aquela Instituição, em prol do bem-estar da população.
- Compete à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede conservar e administrar, os bens patrimoniais móveis e imóveis da paróquia, nos termos legalmente previstos;

Se justifica, assim, a formalização de uma parceria entre o Município da Batalha e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede, fundamento, por que, o Executivo Municipal, através da deliberação n.º 2019/0064/GAP tomada em 4 de fevereiro de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um protocolo de colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede, o qual tem como objeto a atribuição do montante de 23.520,00€ (vinte e três mil quinhentos e vinte euros) para comparticipação das despesas inerentes à realização de obras no salão paroquial;



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Protocolo n.º 07/2019/GAP**

---

Entre os signatários abaixo designados:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO MAMEDE**, contribuinte fiscal n.º 501 163 352, com sede no Largo da Igreja, n.º 1, freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, representada pelo **Sr. Padre Armindo António da Costa Rodrigues**, na qualidade de Presidente, conforme documento emitido pelo Bispo da Diocese de Leiria-Fátima em 28/09/2017 e Termo de Início de Funções datado de 30/09/2017, adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação de Câmara n.º 2019/0064/GAP, tomada em 4 de fevereiro de 2019, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pelo Município ao Segundo Outorgante, da participação constante da cláusula segunda deste protocolo, a qual tem como objetivo participar nas despesas inerentes à realização de obras no salão paroquial da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede (cfr proc. obras n.ºs 01/2005/222 e 01/2014/45).



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Protocolo n.º 07/2019/GAP**

---

**Cláusula 2ª**

**Regime de Participação Financeira**

1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2019/0064/GAP, tomada pelo Executivo em 4 de fevereiro de 2019, é atribuído à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede, o montante de 23.520,00€ (vinte e três mil quinhentos e vinte euros).
2. A verba referida na cláusula anterior será disponibilizada, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.

**Cláusula 3ª**

**Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

**Cláusula 4ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre o Município e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede, cujas atas se anexarão a este documento.

**Cláusula 5ª**

**(Cabimento)**

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 1 111 2019/4-2 das Grandes Opções do Plano e rubrica 01/040701 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezanove, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 39 de 13/02/2019, com o número sequencial de compromisso 17529 de 15/02/2019.





---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Protocolo n.º 07/2019/GAP**

---

**Cláusula 6.ª**

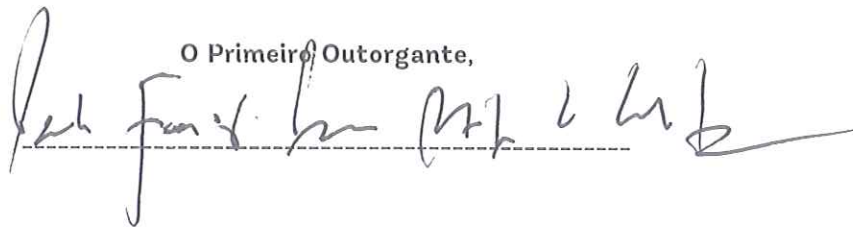
**(Publicidade)**

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicado na página web do Município, no endereço [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 15 de fevereiro de 2019

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

